Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 1374/2021

(CEI Vacina COVID-19 – Proc. nº 023/2021-L)

São Roque, 08 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de adotar as **providências judiciais** cabíveis, nos termos do que determinam o artigo 130 do Regimento Interno da Câmara e o § 2º, do artigo 32 do Lei Orgânica do Município, a fim de que a Comissão Especial de Inquérito, instituída para apurar denúncias de possíveis irregularidades na utilização de vacinas para COVID-19 no Município de São Roque, não tenha seus direitos e prerrogativas cerceados por vontade do Chefe do Poder Executivo de nossa Cidade.

Justifico o presente pedido tendo em vista que em deliberação da Comissão Especial de Inquérito realizada no dia 1º/07/2021, os membros da CEI deliberaram, por unanimidade, pela realização de Diligência junto a sede da Vigilância Epidemiológica do Município, com vistas a confrontar as informações existente com o efetivo estoque de vacinas contra COVID-19, bem como solicitar cópia de documentos entendidos como relevantes para o trabalho da Comissão.

Aprovada a diligência, procedeu-se a correspondente comunicação ao Prefeito Municipal através do Ofício Vereador nº 1.334, de 1º de julho de 2021, informando que os membros da Comissão Especial de Inquérito visitariam a Vigilância Epidemiológica Municipal nesta data, ou seja, dia 08/07/2021, às 10 horas.

Para minha surpresa fui comunicado na data de hoje, poucos minutos antes da diligência, que um ofício da Prefeitura teria sido

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

protocolado na Câmara na data de ontem, 07/07/2021, as 16h24min (OF Nº 426/2021/GP), onde o Prefeito Municipal informou que teria tomado conhecimento da Diligência agendada de maneira informal e que não autorizaria o acesso dos Vereadores da Comissão Especial de Inquérito ao Prédio da Vigilância Epidemiológica para a verificação dos estoques de vacina, salvo com a apresentação de determinação judicial.

No mesmo Ofício o Excelentíssimo Senhor Prefeito alegou que a presente Comissão estaria colocando em risco as vacinas existentes no Município, já que os membros do colegiado não possuiriam conhecimento técnico, EPI's e critério suficiente para o manuseio dos imunizantes, podendo quebrar ampolas ou favorecer o risco de perecimento dos produtos.

Por fim o Prefeito Municipal ACUSOU este Vereador de estar manipulando os membros da Comissão Especial de Inquérito para a consecução de fins políticos próprios, o que é lastimável, pois além de leviano configura clara tentativa de desviar o foco das investigações, dificultando que a Comissão realize seu trabalho sem interferências e chegue as suas conclusões.

Como pode o Prefeito Municipal alegar que teria tomado conhecimento da Diligência agendada para esta data de maneira "ocasional, se o OF Nº 426/2021/GP responde justamente o Ofício da Comissão Especial de Inquérito que deu a ele ciência do fato? Parece absurdo, mas seguem cópias dos documentos para a constatação do fato.

Outro ponto que merece atenção diz respeito a alegação do Prefeito Municipal de que os Membros da Comissão estariam colocando em risco a integridade das vacinas. Outra falácia, já que em nenhum momento os Vereadores mencionam, sequer, a possibilidade de manipular os imunizantes. As intenções da Comissão são, sobretudo, pela preservação da vida, e isso passa, sem sombra de dúvidas, pelo cuidado e pela eficiente e justa utilização das vacinas.

É evidente que a Comissão far-se-ia presente às dependências da Vigilância Epidemiológica na presença dos profissionais devidamente habilitados e capacitados a estarem ali, os quais queremos crer oferece-

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

riam todo o respaldo técnico necessário a satisfação das dúvidas dos Vereadores em relação a estocagem, armazenamento e documentação das vacinas.

Em nenhum momento mencionou-se que a Diligência teria a pretensão de manipular os imunizantes, mas de verificar in loco o acondicionamento de vacinas e a comprovação das quantidades informadas pela Prefeitura, de modo a verificar se as informações relativas ao recebimento e aplicação das vacinas estariam condizentes com o saldo de vacinas guardadas.

Cumpre-me aqui ressaltar que em nenhum momento forcei a entrada junto ao prédio da Vigilância Epidemiológica, conforme relatou o Prefeito em suas considerações, mas venho buscando os meios legais de verificação da quantidade de vacinas existentes no Município, o que tem sido sistematicamente sonegado, causando estranheza e prejudicando o exercício de fiscalização garantido ao Vereador e ao instituto da Comissão Especial de Inquérito.

A separação de poderes é um princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais, baseando-se na premissa de que quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder. Sob essa perspectiva, o poder fiscalizatório da Câmara Municipal, exercido através dos Vereadores e Comissões, é uma das garantias de que ninguém pode estar acima da Lei, devendo SIM satisfações quanto a administração da coisa pública.

Diante do exposto, e nos termos do que determinam o artigo 130 do Regimento Interno da Câmara e o § 2º, do artigo 32 do Lei Orgânica do Município, solicito os bons Ofícios de Vossa Excelência enquanto Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no sentido de adotar as providências judiciais cabíveis, a fim de que a Comissão Especial de Inquérito, possa dar seguimento ao trabalho que vem desempenhando na apuração possíveis irregularidades na utilização de vacinas para COVID-19 no Município de São Roque.

O apelo junto ao Poder Judiciário objetiva, nesse momento, a autorização legal para que a Comissão Especial de Inquérito (proc.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

023/2021-L) possa realizar diligência junto a Vigilância Epidemiológica do Município de São Roque, nos exatos termos do solicitado através do Ofício Vereador nº 1.334/2021, de 1º/07/2021, com vistas a:

1. *Proceder a verificações nos estoques das doses das vacinas contra o Coronavírus, bem como as respectivas documentações dos imunizantes, a fim de se examinar possíveis divergências;*
2. *Solicitar, se necessário, o fornecimento de cópia de documentos que a CEI julgar relevantes para os trabalhos.*

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Presidente da Comissão Especial de Inquérito
(CEI Vacina COVID-19 – Proc. nº 023/2021-L)

Ao
Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 08/07/2021 - 11:18 7775/2021 /cmj-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete do Prefeito
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 426/2021/GP

São Roque, 07 de julho de 2021.

Assunto: Diligências na sede da Vigilância Epidemiológica

Ref.: Ofício Vereador Nº 1.334/2021 (CEI Vacina Covid-19)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Inquérito,

A par de cumprimentá-lo, vimos manifestar o que segue:

De forma ocasional, este Prefeito Municipal de São Roque tomou conhecimento da ação que esta r. Comissão Especial de Inquérito pretende tomar, marcada para o próximo dia 08/07/2021, às 10h, com a finalidade de proceder com a verificação do estoque de vacinas e examinar possíveis divergências no interior do prédio público em que está sediada a Vigilância Sanitária.

Data máxima vênia a esta respeitável Comissão, o Prefeito Municipal informa que não haverá autorização para acesso e entrada dos Vereadores com a finalidade de verificar os estoques de vacina, salvo com a apresentação de determinação judicial para tal intervenção.

De proêmio, é claro e evidente o ferimento de morte ao Princípio da Separação dos Poderes constituídos. Ora, a ação em questão não se manifesta em uma simples diligência, mas na própria invasão física do espaço público, sem autorização judicial, o que é veementemente repudiado por esta autoridade, no seu dever de respeitar as Leis e as regras do Estado Democrático de Direito.

Apesar de o Ofício Vereador Nº 1.334/2021 ser endereçado a este Prefeito, pondera-se que o Ofício Vereador Nº 1.335/2021 foi endereçado diretamente à servidora pública que não tem autoridade para decidir sobre as ações municipais e nem pratica a

PROTOCOLO CETSR NV/07751/2021 - 07/07/2021 16:24

inter-relação com o Poder Legislativo. Por aí, verifica-se o desrespeito à figura do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a relação com o Poder Legislativo e seus órgãos, pois foi "atravessado" da prática desta Comissão, tida como deveras invasiva.

A Lei Orgânica do Município de São Roque anota:

> *Art. 32. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração, em prazo certo, de determinado fato da Administração Municipal.*
>
> ***§ 1° A Comissão solicitará ao Presidente da Câmara de Vereadores a convocação de pessoas e a requisição de documentos de qualquer natureza, incluídos os fonográficos e audiovisuais.***
>
> *§ 2° A Comissão solicitará ao Presidente da Câmara de Vereadores o encaminhamento das medidas judiciais adequadas à obtenção de provas que lhe forem sonegadas.*

Portanto, a Lei Maior do Município limita os poderes das CEI's em "convocar pessoas" e "requisitar documentos de qualquer natureza", **nada destacando sobre a possibilidade de verificação ou buscas físicas de objetos**, como a se quer realizar.

Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal, documento legal consubstanciado em Resolução, portanto, para economia interna, que não submete o Poder Executivo, não deve ser interpretado de modo a afastar-se da Lei Orgânica do Município. É o texto do RI:

> *Art. 129. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:*
>
> *1. determinar as diligências que reputarem necessárias;*
>
> *2. requerer a convocação de Secretário Municipal;*
>
> *3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;*

4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 130. O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Por óbvio, tais diligências não são **ilimitadas**, tanto que o artigo posterior, o 130, remete ao Poder Judiciário a decisão sobre a intervenção, que limitada já está na própria redação do art. 32 da LOM.

Em nosso modesto sentir, a "diligência" que se quer praticar configura abuso dos poderes e prerrogativas de tão importante órgão, como são as Comissões de Inquérito. Vejamos que o Código de Processo Penal, diploma mais importante em matéria processual penal atribui apenas ao Juiz (nem mesmo à autoridade policial) a decisão sobre as buscas:

CPP: Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

a) prender criminosos;

b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;

c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;

d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;

e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;

f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;

g) apreender pessoas vítimas de crimes;

h) colher qualquer elemento de convicção.

Neste sentido, fica clarividente que a ação desta Comissão afronta aos mais comezinhos princípios do Estado Democrático de Direito, sem prejuízo de que a prática possa tangenciar abuso ou até mesmo improbidade administrativa, a teor do art. 11 da Lei 8.429 de 1992:

> *Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa* ***que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres*** *de honestidade, imparcialidade, legalidade, e* ***lealdade às instituições****, e notadamente:*

Findamos esta oposição jurídica com o fato de que a Comissão Especial de Inquérito foi criada após aprovação do Requerimento nº 082/2021, cuja justificativa apontava:

> *"Infelizmente as tristes notícias que temos acompanhado frequentemente na TV, sobre o desvio de vacinas contra a COVID-19, parecem ter chegado ao Município de São Roque, já que inúmeras denúncias anônimas têm sido encaminhadas a este Vereador,* ***dando conta de que pessoas ligadas a Vigilância Epidemiológica de nossa Cidade estariam favorecendo, indevidamente, familiares na aplicação de vacina contra a COVID-19****."*

Portanto, o objeto da CEI não é a verificação de estoque de vacinas, mas, tão somente, o suposto favorecimento de pessoas ligadas à vigilância com a aplicação de vacina em familiares. Nesta linha, até mesmo a Prefeitura Municipal opera Sindicância para desvendar a suposta irregularidade. Note-se, todavia, que não se discute a quantidade de imunizantes recebidos ou aplicados na cidade de São Roque.

Aliás, a informação da quantidade de imunizantes recebidas pela cidade de São Roque é PÚBLICA, obtida em

https://vacinaja.sp.gov.br/vacinometro/?utm_source=portal&utm_medium=banner-topo&utm_campaign=Vacinometro-Municipios.

Neste mesmo site, é possível observar quantas vacinas o Poder Executivo recebeu e quantas aplicou, cujos dados fazemos questão de lançar aqui, com a data de consulta em 06/07/2021:

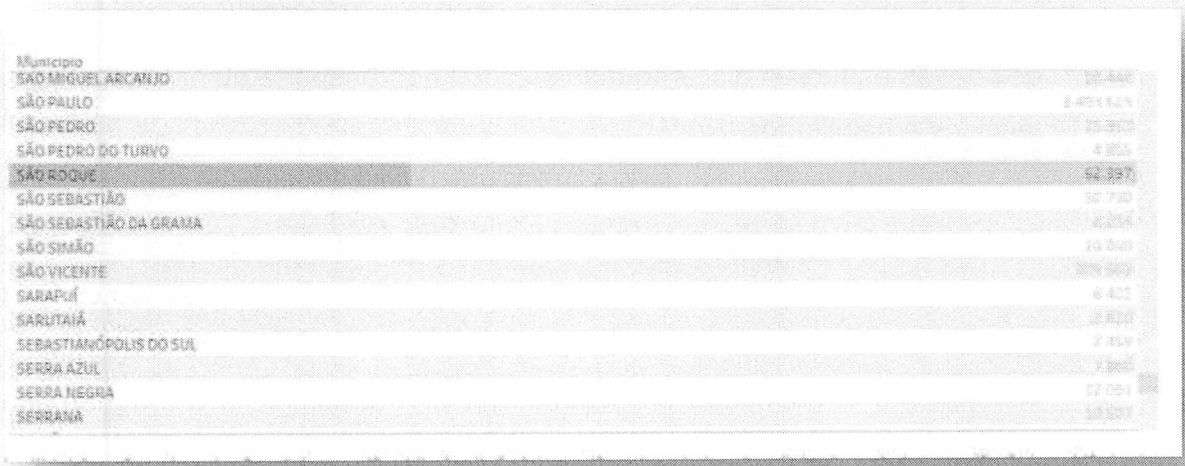

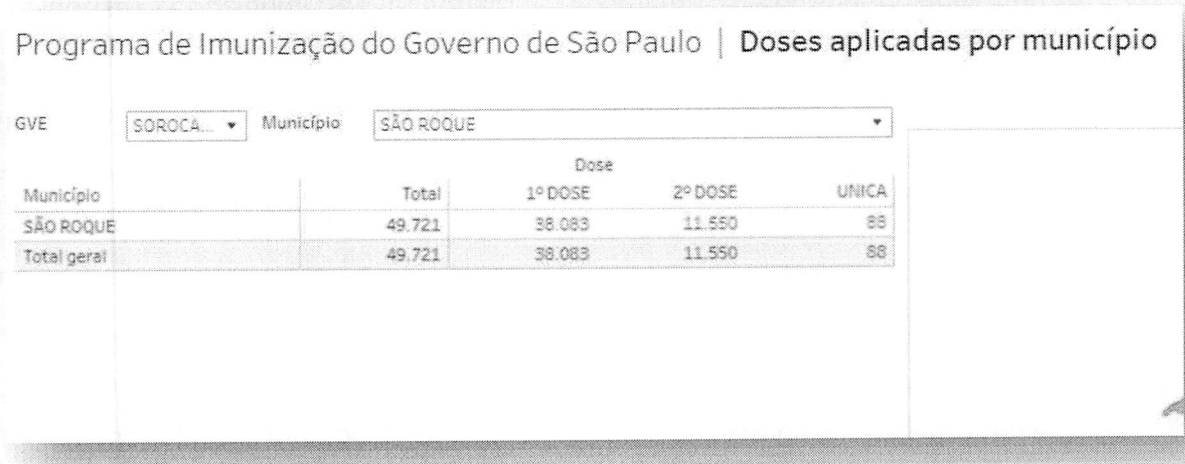

Ora, não há nenhuma razão para duvidar das informações públicas e notórias fornecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Ao lado das ponderações jurídicas, mas, não menos importante, está na

ação **atécnica** da dita diligência. O que se pretende é a verificação "física" do estoque de vacinas, o que induz dizer **na manipulação dos imunizantes, sem técnica ou critério** para manuseio.

Temos que, na atualidade, o maior tesouro da humanidade é a vacina, que não deve ser manipulada sem a técnica necessária. Com todo respeito, os Vereadores não dispõem de conhecimento técnico e EPI's para operar e contabilizar ampolas de vacina. Lembremos que os imunizantes são armazenados de forma refrigerada, em geladeiras especiais e só são manipulados no transporte ou aplicação, por profissionais técnicos e habilitados.

No mais, houvesse a "diligência" - aqui veemente proibida - seguramente ocasionaria a **limitação ou até mesmo a cessação da vacinação no dia em questão**, cujo calendário já marca a vacinação nos postos de saúde, quando os imunizantes são transportados para as unidades de saúde. Ora, a ação dos Vereadores impediria o transporte e a vacinação de pessoas no dia, atrasando a tão aguardada e sonhada "picada" no braço.

Não se olvide o risco de perecimento das vacinas com a manipulação errônea ou a quebra de qualquer das ampolas, risco que ninguém pode assegurar. Ora, uma vacina perdida é uma vida a menos a ser imunizada, responsabilidade não suportada pela vereança que pretende manipular ampolas.

Lado outro, informa aos demais membros da Comissão de Inquérito que o atual Presidente, Senhor Vereador Rogério Jean da Silva, tentou fazer a entrada e contabilização das vacinas no prédio da Vigilância Sanitária, de modo pessoal, há dias atrás, sendo impedido pelos funcionários. Observa-se, no entanto, que a Comissão pode estar sendo usada para consecução de fins políticos do referido edil, pois quer obter seu desiderato com a aprovação desta respeitável Comissão que, insistimos, acabou por estender injustificadamente o objeto de investigação para a contagem de vacina, mesmo em afronta à separação dos poderes, às técnicas e práticas de bom manuseio, perigo de perecimento da vacina, interrupção da vacinação, para não dizer com ação de prática abusiva.

Ao ensejo, e certos de que esclarecidos, informamos que não haverá

autorização da entrada do Vereador ou qualquer outra pessoa, salvo determinação judicial neste sentido.

Respeitosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Aos Excelentíssimos Senhores

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
DD. Presidente da CEI da
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

THIAGO VIEIRA NUNES
DD. Vice-Presidente da CEI
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
DD. Relator da CEI
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 1.334/2021
(CEI Vacina COVID-19 – Proc. nº 023/2021-L)

São Roque, 1º de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Especial de Inquérito – CEI da Vacina Covid-19 – já realizou seis reuniões até o momento, nas quais foram abordadas inúmeras questões acerca de possíveis irregularidades na vacinação de Covid-19 em nosso município.

Após deliberação, chegamos à conclusão da necessidade de analisar documentos para esclarecer fatos, que ainda não foram elucidados nas oitivas das testemunhas convocadas.

Nesse sentido, **comunicamos a Vossa Excelência que no dia 08/07/2021 – quinta-feira, às 10h, os membros da CEI, Vereadores Antônio José Alves Miranda, Thiago Vieira Nunes e Rogério Jean da Silva, realizarão as diligências na sede da Vigilância Epidemiológica (*consoante disciplina do Art. 129, item 1, do RI*)**:

1. Proceder a verificações nos estoques das doses das vacinas contra o Coronavírus, bem como as respectivas documentações dos imunizantes, a fim de se examinar possíveis divergências;

2. Fornecimento de cópia de documentos que a CEI julgar relevantes para os trabalhos.

Sabemos que Vossa Excelência não compactua com desvio de conduta de servidores em possíveis irregularidades na utilização

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

das sobras das vacinas contra a Covid-19 e que comunicará à Vigilância Epidemiológica sobre a diligência a ser realizada por esta CEI na data supramencionada, para obter informações que contribuam com o andamento dos trabalhos da Comissão e, com isso, alcançarmos a verdade dos fatos.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
Presidente da CEI

THIAGO VIEIRA NUNES
Vice-presidente da CEI

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
Relator da CEI

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 01/07/2021 - 17:03 7443/2021/fap